

TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal

Gilson Teixeira Sales
Vice-Prefeito

Sabrina Utrini Pagano Prado
Assessor Superior

Juliana Macedo Pereira Braga
Procurador Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Controlador Geral do Município

Geysa Tostes Faver Gutterres
Secretário Municipal de Governo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Fazenda

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

Sílvia Regina Berêta Botelho Benedito
Secretário Municipal de Educação

Michel Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Eduardo Lucio Tostes Botelho
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Marcio Toscano Menezes
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Vanessa Gutterres Silva
Secretário Municipal de Saúde

Marcio Cabral Pierrout
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Leandro Silva Samel
Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário

Pablo Calor Nunes
Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social

Rodolfo Benedito Nepomuceno
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes

Paulo Roberto Benedicto
Secretário Municipal de Licitações e Compras

Jonatha Silva Batista
Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública

André Luiz Franco Moreira
Presidente PREVI-Miracema

SÚMARIO

LEI.....	2
PORTARIA GABINETE.....	4
PORTARIA ADMINISTRAÇÃO.....	5
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.....	8

LEI**LEI Nº 2.171, DE 20 DE JUNHO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE COMBATE À INÍCIO DE QUEIMADAS E INCÊNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das suas atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Miracema aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída no Município de Miracema, estado do Rio de Janeiro, a Brigada Municipal de Combate à início de Queimadas e Incêndios, com supedâneo nas Leis Federais nº 13.425/2017 e Lei 12.608/2012, estando vinculada à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública de Miracema/RJ.

Art. 2º - Compete à Brigada Municipal de Combate à início de Queimadas e Incêndios

- a) Atuar no combate a incêndios, incluindo incêndios florestais e urbanos;
- b) Coordenar esforços de evacuação e resgate em casos de incêndios de grandes proporções;
- c) Realizar ações de prevenção e conscientização sobre queimadas e incêndios florestais a fim de reduzir os danos ao meio ambiente;
- d) Realizar treinamentos regulares para manter a capacidade de resposta da Brigada;
- e) Quando acionada, deverá atuar na captura, resgate ou soltura de animais silvestres em área urbana, bem como animais domésticos em situação de maus tratos ou em vias públicas urbanas municipais;
- f) Atender ocorrências referentes à suas atribuições em dias e horários diferentes do expediente ordinário;
- g) Manter registros detalhados de suas atividades e relatar incidentes às autoridades competentes.

Art. 3º Para exercício de suas atividades, a Brigada Municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado, bem como com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras e Transporte.

Parágrafo Único - Nos casos de atuação subsidiária, tendo seus integrantes como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a Brigada transferirá o caso para a autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja do Corpo de Bombeiros ou de Defesa Civil Estadual, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, mantendo o registro circunstanciado a respeito.

Art. 4º - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar ou órgão federal ou estadual de Defesa Civil, a coordenação e a direção das ações caberão à corporação federal ou estadual, conforme o caso.

Art. 5º - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres.

Art. 6º - Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:

- a) Quando acionada em eventos de sinistros florestais, queimadas urbanas, resgate de animais silvestres e captura de animais domésticos em situação de maus tratos ou em vias públicas urbanas, deverá imediatamente enviar os reforços necessários, apoio logístico ou ferramentas e EPI's solicitados;
- b) A cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório detalhado;

Art. 7º - A Brigada Municipal de Combate à início de Queimadas e Incêndios poderá atuar em Municípios Limítrofes, mediante necessidade, convênio, consórcio ou parceria.

Art. 8º - A Brigada Municipal de Combate à início de Queimadas e Incêndios, cumprirá os seguintes regimes de serviço, sendo definidos pelo Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública de Miracema, em escala mensal de serviço:

- I - Expediente com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas conforme expediente;
- II - Regime de Compensação 12x36 diurno, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho diurno por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso;
- III - Regime de Compensação 12x36 noturno, jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho noturno por 36 (trinta e seis) horas de descanso, com a concessão de 02 (duas) horas de intervalo para alimentação e descanso;
- IV - Regime de Compensação 24x72, jornada especial de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho diurno

e noturno por 72 (setenta e duas) horas de descanso, com a concessão de 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso no período diurno, e 04 (quatro) horas de intervalo para alimentação e descanso no período noturno.

Art. 9º - É vedado ao brigadista o uso de uniformes, distintivos, insígnias, emblemas e designações hierárquicas que ofereçam semelhança ou possam ser confundidos com os do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 10 Ficam, todos os agentes da Brigada Municipal de Combate à Início de Queimadas e Incêndios, subordinados hierarquicamente aos entes da Defesa Civil Municipal e diretamente ao Secretário de Defesa Civil e Segurança Pública.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, para treinar e capacitar os agentes da Brigada Municipal de Combate à início de Queimadas e Incêndios.

Art. 12 Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento anual vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20 DE JUNHO DE 2024

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito de Miracema

LEI Nº 2.172, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

FICA DENOMINADA DE FRANCISCO EUGÊNIO BENEDITO DE OLIVEIRA, A PRAÇA DO CINEMA DE MIRACEMA.

O Prefeito Municipal de Miracema, faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nome de Orestes Afonso, a estrada vicinal que liga o trevo da Estrada de Paraíso do Tobias até a localidade de Areias.

Art.2º. Fica denominada de Francisco Eugênio Benedito de Oliveira, a Praça do Cinema de Miracema/RJ.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20 DE JUNHO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
Vereador Fabricio de Sá Xavier
Autor da Lei

LEI Nº 2.173, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

TORNA OBRIGATÓRIO NA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE MIRACEMA (EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA) O INGRESSO DO PARQUE DE DIVERSÃO SER PREÇO MÁXIMO DE R\$ 5,00(CINCO REAIS).

O Prefeito Municipal de Miracema, faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o preço do ingresso do Parque de Diversões na Festa em comemoração ao Aniversário da cidade cobrado ao preço máximo de R\$ 5,00(cinco reais).

Art.2º. Ficará a cargo do Executivo Municipal inserir no Edital Licitatório das próximas festas a partir de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.851/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20 DE JUNHO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL
Vereador Hugo Fernandes
Autor da Lei

LEI Nº 2.174, DE 20 DE JUNHO DE 2024.

RATIFICA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO E SEUS ADITIVOS, BEM COMO AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, NATIVIDADE E SANTO



**ANTÔNIO DE PÁDUA A INTEGRAR O CONSÓRCIO
PÚBLICO MULTIFINALITARIO DO NOROESTE –
CONSPNOR .**

O Prefeito do Município de Miracema, no uso de suas atribuições legais conferidos pela Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica retificado o contrato de consórcio público e seus aditivos ao contrato de consórcio do Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste - CONSPNOR, no sentido de autorizar a participação dos Municípios de Cardoso Moreira, Natividade e Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º. O contrato de Consórcio Público e seus aditivos ora ratificados fazem parte da presente Lei, na forma do instrumento em anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20 DE JUNHO DE 2024.

CLÓVIS TOSTES DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.176, DE 20 DE JUNHO DE 2024

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº
2.011 DE 10 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 2.011 de 10 de março de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º em não havendo o início da execução do projeto até o dia 31 de dezembro de 2024 e a conclusão do projeto de execução e implantação da empresa até o dia 30 de junho de 2025, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o imóvel ao patrimônio Público Municipal”.

Art. 2º - O parágrafo 3º do artigo 1º da Lei nº 2.011 de 10 de março de 2022 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais até o dia 30 de junho de 2025, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena de sanção prevista no parágrafo 1º”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 20 DE JUNHO DE 2024

CLOVIS TOSTES DE BARROS

Prefeito Municipal

PORTARIA GABINETE

PORTARIA 400/24 DE 11 DE JULHO DE 2024

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal; **RESOLVE:**

Art. 1º – RETIFICAR, o inteiro teor da Portaria nº 357/24, publicada no B.O. Nº 453, de 06/07/2024 nos seguintes termos.

Art. 2º – RESCINDIR, os contratos por prazo determinado abaixo discriminados, a partir da data de **01/07/2024**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2024.06186-2 de 26/06/2024.

MAT.	NOME	FUNÇÃO
7490-0	Aisianne Oliveira de Souza	Cantineiro Escolar
6737-7	Ana Paula Mota Barradas	Professor
6703-2	Diana Valentim Pereira	Servente Escolar
7491-8	Hemerson L. Da Silva Demiciano	Professor
6813-6	Kassia Cagiano Scott Silva	Professor
6810-1	Larissa Coutinho Gonçalves	Servente Escolar

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de

06/07/2024.
PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 11 de julho de 2024.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA 413/24, 23 DE JULHO DE 2024.

O **Prefeito Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, discriminados por cargos, aprovados no Concurso Público 2023, realizado pelo Instituto Consulplan, neste município, homologado através do Decreto nº 021/24, de 13/05/2024, publicado no Boletim Oficial nº 426, de 15/05/2024, **para comparecimento à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento do aviso de publicação enviado por meio de telegrama**, conforme item 1.12 da Resolução CCGM nº 20, de 09/05/2024, publicada no Boletim Oficial nº 424, de 13/05/2024, sob pena de desclassificação e perda do direito à investidura da vaga.

CANDIDATOS:	CARGOS:
Rodrigo Vicente de Souza	Bombeiro Hidráulico
Gabriel Rocha Pereira	Calceteiro
Lucas dos Santos Firmino	Carpinteiro
Valério Queiroz de Oliveira	Coveiro
Breno Silva Oliveira	Eletricista
Douglas Ronzei de Moraes Gonçalves	Marceneiro
Juvenil da Conceição Vieira	Pedreiro
Marcelo Machado de Oliveira	Pedreiro
Lucas Borges Alvim	Pintor
Lucas Machado Faença	Pintor

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 23 de Julho de 2024.

Clovis Tostes de Barros
Prefeito Municipal de Miracema

PORTARIA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 087/24, DE 04 DE JULHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE**:
ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2024.04465-7 de 07/05/2024, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente aos períodos de 2016/2021, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **17/06/2024 a 16/07/2024**, a (o) servidor (a) **Ive Silva Gomes** Matrícula 4664-7 Cargo de Médico Plantonista, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 04/07/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 088/24, DE 11 DE JULHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE**:



ARTIGO 1º. CONCEDER, de acordo com o Processo Administrativo nº 2024.03189-4 de 27/03/2024, **30 (trinta) dias de Férias Premio**, referente aos períodos de 2002/2007, com fulcro no Artigo 95, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), com gozo em **22/07/2024 a 20/08/2024**, a (o) servidor (a) **Joana Darc Pimenta Dias** Matrícula 1900-3 Cargo de Servente Escolar, Lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 2º. Esta Portaria, entrará em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11/07/2024.

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 089/24, 11 DE JULHO DE 2024.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria de nº 351/20, de 25/11/2020 e, de conformidade com o Artigo 91, da LOM (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA), de 05/04/90, c/c o Artigo nº 14, Item VI, da Lei nº 798/99, de 04/11/99, **RESOLVE:**

ARTIGO 1ºCONCEDER, Férias Regulamentares e o Pagamento de 1/3, com fulcro no Artigo 91, da Lei Complementar nº 796/99, de 18/10/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), bem como Decreto 004/22, com lançamento dos dias, de forma integral ou parcelada, aos servidores abaixo relacionados:

Processo Nº	Matrícula	Nome	Período de gozo
2024.06686-0	5479-8	Alexsandro da Silva Ribeiro	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06752-9	4283-8	Aline Aparecida Batista Ramos	05/08/2024 a 24/08/2024
			05/02/2025 a 14/02/2025
2024.05865-6	3721-4	Aline Cordeiro de Almeida	01/07/2024 a 30/07/2024
2024.06679-3	4352-4	Anne Tancredo Amim	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06386-5	286-0	Antônio Braga Paiva	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06782-7	0004-3	Antonio Fernando Ferreira Bernardino	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06776-1	3469-0	Beatriz Barcellos Pereira Silva	19/08/2024 a 02/09/2024
			14/10/2024 a 28/10/2024
2024.06575-2	1840-2	Braitner Silva Gonçalves	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06732-3	6080-1	Carla Afonso Souza	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06391-3	290-9	Carlos Antonio Gonçalves	01/07/2024 a 30/07/2024
2024.06538-7	1842-2	Cleide Barbosa Dias	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06557-0	839-7	Cremilce Gonçalves Conzendey Padilha	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06651-3	4222-6	Danuse Nunes Ronzei	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06646-5	4684-1	Diego Poeys Meirelles	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06576-4	886-9	Dielson Caveari Freire	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06358-5	3713-3	Dimas Nascimento Santos	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06756-6	5881-5	Edenea Martins Jacintho	05/08/2024 a 03/09/2024
2024.06028-6	327-1	Edvan da Silva	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06650-1	265-8	Elcio Machado Alves	01/07/2024 a 30/07/2024
2024.06717-7	6031-3	Eliana da Silva Farinazzo de Oliveira	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06365-2	1876-7	Elisabete Carvalho	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06657-4	4241-2	Emanuelle Souza Dias Esteves Fortuna	05/08/2024 a 14/08/2024
			23/09/2024 a 02/10/2024
			25/11/2024 a 04/12/2024
2024.06385-8	5599-9	Fabiana de Oliveira Lima	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06714-1	5694-4	Fernanda dos Santos Lopes Costa	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06659-8	404-9	Franklin de Sá Zavier	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06117-5	6029-1	Geicilaine Carmo de Lima Finamor	01/07/2024 a 30/07/2024

2024.05838-3	1931-3	Gutemberg Galoni Almeida	02/07/2024 a 31/07/2024
2024.06364-0	62-0	Haroldo Constâncio de Souza	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06758-5	4972-7	Jeane Pereira de Souza	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06545-4	3414-2	Jéssica Sardela Mota	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06360-3	299-2	Jorge Augusto Lima Sentineli	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06536-3	5011-3	Jorge Luís de Oliveira Daibes	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06642-2	2054-0	Jose Jorge Rosa Borges	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06620-3	4328-1	Josély Cabral Ferreira Jazbik	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06586-7	1757-4	Julio Marcos Tavela Zacarias	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06774-8	5222-1	Kamila Estefanni Oliveira Nunes	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06574-0	3422-3	Laila Elias Mansur	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06296-9	1700-0	Leila Aparecida Leite Mendes	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06757-8	6032-1	Leise Maria de Andrade M. R. da Silva	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06510-7	3397-9	Leonardo Pinheiro Pacouto	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06544-2	167-8	Luiz Antonio Tostes Padilha	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06704-9	1563-6	Luiz Cesar Rezende de Souza	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.05740-8	1883-0	Marcelo Bereta Freire Gomes	01/07/2024 a 30/07/2024
2024.06390-1	129-5	Marcelo Damião da Rocha Silva	01/07/2024 a 30/08/2024
2024.06705-0	1546-6	Márcia Solange Pinheiro	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.05959-4	5525-5	Márcio Eduardo Baptista de Oliveira	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06209-5	5559-0	Maria Aparecida Silva Cardoso	30/07/2024 a 28/08/2024
2024.06559-4	1996-8	Maria Aparecida Silva Raimundo	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06368-8	180-5	Norton Amim Monteiro Ventura Lopes	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.05979-5	5891-2	Priscila Mansur Bussade Bastos	01/07/2024 a 10/07/2024
			12/08/2024 a 21/08/2024
			02/09/2024 a 11/09/2024
2024.06443-7	4274-9	Rafael Bonifacio Finamor	01/08/2024 a 10/08/2024
			02/09/2024 a 11/09/2024
			01/10/2024 a 10/10/2024
2024.06633-1	1837-6	Rafanele Garcia Pereira	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06556-9	184-8	Regina Helena da Silva Titoneli	05/08/2024 a 03/09/2024
2024.06162-5	5616-2	Renata Costa Peres	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06789-5	5527-1	Rodolfo Benedito Neponuceno	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06653-7	2011-7	Rodrigo Sandemberg André	02/08/2024 a 11/08/2024
			10/10/2024 a 19/10/2024
			18/11/2024 a 27/11/2024
2024.06606-9	4268-4	Rogéria do Nascimento Silva Ferreira	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06608-2	2063-0	Rogéria do Nascimento Silva Ferreira	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06577-6	1793-0	Rogério Oliveira da Costa	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06728-1	5861-0	Ronildo Fonseca Cardoso Da Cunha	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.05964-8	4277-3	Sabrina Daniela Gomes Marinho	01/07/2024 a 30/07/2024
2024.06529-6	4974-3	Saiva da Silva Gama	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.05752-4	252-6	Sebastião dos Anjos Brigido	01/07/2024 a 30/07/2024
2024.06433-4	6040-2	Sebastião Moreira	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06528-4	5328-7	Solange Domiciano Ferreira Arantes	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06773-6	5221-3	Suelen de Oliveira do Carmo	01/08/2024 a 30/08/2024
2024.06625-2	5329-5	Tatiana Santos Arruda	05/08/2024 a 03/09/2024

2024.06543-0

3465-7

Ticiano do Padro Guimarães N. Tostes

01/08/2024 a 30/08/2024

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 11/07/2024
MARCELLE CONCEIÇÃO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração

Segunda-feira, julho 22, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230005-014929

UF Ente Recebedor: RJ

Ente Recebedor: MUNICIPIO DE MIRACEMA

CNPJ Ente Recebedor: 29.114.121/0001-46

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 208.718,34

Masked Input 208 718.34

DADOS PARA CONTATO

Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome Rafael Bonifacio Finamor de Lima

Cargo Diretor do Departamento de Cultura

Telefone (22) 97402-1050

E-mail faelpmm@live.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	Eduardo Lúcio Tostes Botelho
Cargo	Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Telefone	(22) 93852-0952
E-mail	culturademiracema@gmail.com

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

Estamos desde as oitavas da Lei Paulo Gustavo, colhendo informações da sociedade civil para a execução dos Recursos do PNAB, já que já se tinha previsão de aprovação do programa, dividimos ações a serem realizadas, entre esses dois recursos e contamos com a participação e confirmação dessas propostas junto a sociedade civil, divididas entre pessoas jurídicas, entidades sem fins lucrativos cadastradas no Cad cultura de Miracema, bem como os fazedores de cultura, residentes no município, tivemos dificuldade em ativar o conselho municipal de cultura, devido a existência de impedimento, dos conselheiros de receberem recursos oriundos do PNAB, para executar de forma legal cada parte desses recursos, montamos uma comissão de acompanhamento, fiscalização e execução dos recursos do PNAB. As oitavas ocorreram por setor e eixo cultural existente no nosso sistema municipal de cultura, onde pudemos melhor definir as ações e realizar fomentos em todas as culturais existentes no município, e foram realizadas, no Cultural Melchiades Cardoso, Casa da Cultura, localizada no centro de Miracema, divulgadas por carro de som, e publicações oficiais, nas redes da secretaria municipal de cultura e turismo, e no site oficial da prefeitura de Miracema, com presença de fazedores de cultura de todas as áreas e eixos culturais. Os fazedores presentes preencheram os formulários impressos, e puderam enviar também para o e-mail, pnabmiracema@gmail.com, objetivando a participação em massa dos fazedores de cultura. ao final das oitavas foram realizadas as atas das reuniões.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://www.instagram.com/p/C5UCrvBAYs0/>

<https://www.facebook.com/photo/?fbid=1415847972355522&set=a.118773262063006>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de seleção de grupos e bandas para o Palco Alternativo da EXpo Miracema 2024	30.000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	15	Sim
Fomento Cultural	Edital de seleção de Proposta de Fornecimento de infraestrutura para realizações de ações do PNAB.	40.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Festival/Festa Popular realizada	1	Não
Fomento Cultural	Edital de apoio e salvaguarda do Jongo Caxambu	10.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	1	Sim
Fomento Cultural	Edital de Apoio e salvaguarda da Capoeira	18.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	4	Sim

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Edital de Apoio a Literatura	20.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	3	Sim
Fomento Cultural	Edital de Apoio a Intercambio Cultural	20.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim
Fomento Cultural	Edital de Apoio a Matrizes Africanas	10.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	5	Sim
Fomento Cultural	Edital de Apoio a Eventos Culturais de relevância cultural e tradicional	20.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	4	Sim
Fomento Cultural	Edital de Apoio ao Patrimônio Material, Tombamento e inventário	20.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	4	Sim

4

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Assessoria para elaboração dos editais, pareceristas e acompanhamento e publicações.	10.000,00	Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	1
		Parceria MROSC (Lei 13.019/2014)	Serviço ou profissional contratado	

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	10.000,00	1	Não

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Com exceção dos editais Cultura Viva, e de produção e infraestrutura para os eventos do Pnab, todos os editais terão 30% das vagas destinadas a artistas, fazedores de cultura, e entidades que desenvolvem atividades, em áreas periféricas, uma vez que só existe um ponto de cultura em Miracema que já teve sede em comunidade periférica porém hoje, atua no centro da cidade, e não existe empresa cultural cadastrada em nosso cad cultura miracema, que forneça essa infraestrutura sediada em áreas periféricas. as demais ações possuem fazedores de cultura cadastrados que são residentes em áreas periféricas do município de Miracema e estarão sendo asseguradas, por preenchimento desse público alvo.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Determina as ações previstas na instrução normativa, estão sendo asseguradas, vagas so referidos editais, para negros, com envio da autodeclaração no momento das inscrições, e de indígenas, porém exigindo documento que comprove a descendência, e garantindo que as ações de contra partida assegurem também ações de acessibilidade.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Sim

Possui Fundo de Cultura?

Não

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR PG7A7U5C